



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1661

Recife - Segunda-feira, 17 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 720/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 721/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO O Decreto nº 18/2024 que dispõe sobre feriado municipal em Tracunhaém – PE;

CONSIDERANDO A Lei nº 499/2014 que dispõe sobre feriado municipal em Surubim – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2024 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Incluir o dia 19/03/2024 no plantão da 11ª Circunscrição

Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

III - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 722/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 708/95 que dispõe sobre feriado em Toritama – PE;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.773/2013 que dispõe sobre feriado em Taquaritinga do Norte – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 17/03/2024 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Incluir o dia 19/03/2024 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

III - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 723/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 564/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 724/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 501910/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 17/02/2025 a 18/03/2025, em razão da licença médica do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 725/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 726/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 727/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no dia 21/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 728/2025

Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação de designação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 15/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 67, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 729/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 501229/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 458/2025, publicada no DOE de 14/02/2025, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 730/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada nos termos do requerimento eletrônico n.º 500769/2025;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, atribuída pela Portaria PGJ n.º 685/2025, durante o período de 21/03/2025 a 30/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 731/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO comunicação de afastamento encaminhada nos termos do requerimento eletrônico n.º 500769/2025;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão da dispensa da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 732/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 733/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 734/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n.º 19.20.0239.0005009/2025-97;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuarem, em conjunto com a Promotora Natural e mediante sua anuência, nos autos do processo NPU n.º 9242-61.2023.8.17.2480, de competência da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 735/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 15/03/2025 a 05/04/2025, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca e do afastamento da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 736/2025
Recife, 14 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 15/03/2025 a 05/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 737/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 023ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 15/03/2025 a 05/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 738/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1261.0004217/2025-40;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Nazaré da Mata, pautada para o dia 20/03/2025 (processo NPU n.º 0001167-47.2018.8.17.0980), perante o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 739/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0578.0004931/2025-28;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Dispensar, a pedido, o Dr. RUSSEAU XAVIER VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Moreno, atribuído pela Portaria PGJ n.º 826/2024, a partir de 01/03/2025.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 740/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0578.0004931/2025-28;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Moreno no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 741/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor 6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista conforme portaria SUBADM 245/2025, publicada no DOE de 26/02/2025.

CONSIDERANDO, ainda, mudança de lotação do Assessor de Membro da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda para a 6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista constante no Processo SEI 19.20.0527.0003674/2025-06, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público,

símbolo FGMP-4:

NOME: JESSICA DE LIRA FEITOSA
 CPF: *** 909.694 ***
 LOTAÇÃO: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 057/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 501910/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 17/02/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501973/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501977/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501858/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501874/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de

conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501878/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501836/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501848/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501851/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/03/2025
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501853/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501855/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501857/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501879/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 12/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501882/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501894/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500073/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24, 25, 26 e 27/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 500523/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 05 a 14/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo de 01 a 10/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501803/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14 e 17/03/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 058/2025

Recife, 14 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0560.0004375/2025-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 678/2025. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.2221.0003369/2025-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.138,28. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 003/2025, a se realizar em Petrolina/PE, nos dias 19, 20 e 21/03/2025, com saída no dia 18 e retorno em 22/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0003293/2025-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.353,56. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 003/2025, a se realizar em Petrolina/PE, nos dias 19, 20 e 21/03/2025, com saída no dia 18 e retorno em 22/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0003390/2025-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.138,28. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 003/2025, a se realizar em Petrolina/PE, nos dias 19, 20 e 21/03/2025, com saída no dia 18 e retorno em 22/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0004286/2025-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 74ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Vitória - ES nos dias 20 e 21/03/2025, com saída no dia 19/03 e retorno em 22/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 39/2025

Recife, 14 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 05ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 19/03/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 312/2025

Recife, 14 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 500131/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA PAULA CESÁRIO MOTA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula 189.422-6, lotada na 6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 313/2025

Recife, 14 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 499993/2025;

Considerando o Parecer AJM Nº 034/2025, que opina que inexistente óbice ao deferimento do pleito da servidora;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Conceder Licença para Participação em Curso de Formação à servidora IRIS DE MEL TRINDADE DIAS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.635-5, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, pelo período de 22/04/2025 a 25/07/2025;

II – Determinar que a servidora comunique o retorno às atividades ao término da licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 314/2025

Recife, 14 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 251/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/02/2025;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, através do e-mail funcional, referente ao feriado municipal no dia 19 de março no município de Tracunhaém, Decreto nº 018, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 19/03/2025 no plantão da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 251/2025, no DOE do dia 26/02/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 315/2025

Recife, 14 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 008/2025

Recife, 14 de março de 2025

AVISO aos excelentíssimos Senhores Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça que:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ nº 006/2022, publicada em 12/04/2022, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as atribuições do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Coordenadores Administrativos de Sede de Promotorias, em efetivo exercício na função, indiquem à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, por meio do e-mail demape@mpe.mp.br, a formação da lista tríplice, contendo os três nomes com maior número de votos computados para Administradores de Sede de Promotorias, no âmbito do interior e Região Metropolitana, conforme previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução supramencionada, para o exercício das funções nas respectivas Sedes.

Recife, 14 de março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 043/2025**Recife, 14 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 329

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno:

Assunto: : Ofício Circular nº 4/2025/CNCGMPEU

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto:

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório movimentos fevereiro/2025

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 036/2025

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar, À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se ao referido representante ministerial.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Dr. Alen de Souza Pessoa. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça JOANA TURTON LOPES, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem

manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Dr. Alen de Souza Pessoa. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Dr. Alen de Souza Pessoa. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Dr. Alen de Souza Pessoa. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao relatório da Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): : 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntar o Ofício 1 e anexos ao SEI nº (...) e encaminhar à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Após, arquivar-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 164/2024,

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2025**Recife, 14 de março de 2025**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º****1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE****Recife, 14 de março de 2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, em garrafão de 20 litros, com entrega nas unidades ministeriais / Promotorias de Justiça da capital e região metropolitana do Recife, tendo como vencedora a empresa A S DE LIMA COMERCIO-EPP, CNPJ.: 22.553.731/0001-05, no valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com uma economicidade de 16,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de março de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 02059.000.108/2023****Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.108/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 008 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 30/06/2022 - PARANÁ-BUC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação PARANÁ-BUC deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2022, sobre: 1 - Apresentação das atividades realizadas pela Fundação Paranã-Buc; 2 - Ingresso das pesquisadoras Daniela Cisneiros e Elisabeth Medeiros como membros dos Conselhos Científico e Curador, respectivamente; 3 - Apresentação dos números da Revista Noctua: Arqueologia e Patrimônio de 2021; 4 - Apresentação do balanço das receitas e despesas de 2021-2022; 5 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 13, incisos II, X, e XVIII, do Estatuto da Fundação PARANÁ-BUC;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 12, §2.º, do Estatuto da Fundação PARANÁ-BUC;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação PARANÁ-BUC, realizada em 30 de junho de 2022, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC a fim de retirar a ata e esta resolução devidamente assinadas e carimbadas, a fim de que seja registrada em cartório;

C) Uma vez cumprido o item "B", AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o envio da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da referida ata e dos demais documentos que a acompanham;

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 007 /2025 - Procedimento nº 02059.000.040/2025**Recife, 7 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.040/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 007 /2025**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 07/05/2025 - FAV**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o velamento também inclui a prévia análise ministerial das pretensões de modificação estatutária, conforme art. 67, inciso III, do Código Civil, art. 28, inciso III, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso II, c/c art. 17, §2.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA deliberou em Reunião Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2025, pela alteração do artigo 50, do Estatuto Social, para atender solicitação da Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência em Saúde (CEBAS), de acordo com o Ofício n.º 152/2024/CGCER/DCEBAS/SAES/MS;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, alínea "a", do Estatuto, compete ao Conselho Curador da FAV alterar o Estatuto;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em desconformidade com o art. 7.º, alínea "a", do Estatuto, porém houve a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, circunstância que inclusive dispensa a prévia publicação do edital, conforme previsão in fine da referida alínea, o que retira afasta qualquer tipo de prejuízo;

CONSIDERANDO que o quorum de aprovação respeitou o art. 8.º, alínea "a", do Estatuto, o art. 67, inciso I, do Código Civil, o art. 28, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e o art. 17, caput, da RES-CNMP n.º 300/2024;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 67, inciso III, do Código Civil, art. 28, inciso III, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso II, c/c art. 17, §2.º, c/c art. 32, inciso I, todos da da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 07 de fevereiro de 2025, exatamente como foi apresentada ao

Ministério Público, a fim de que seja registrada no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FAV, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDDC, a fim de retirar os documentos originais e esta Resolução devidamente assinadas e carimbadas e promover o registro no cartório competente;

C) Após o cumprimento do item "B", AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01890.000.030/2023****Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ÀS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas privadas localizadas no município do Recife a adoção das seguintes providências, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1. realizar palestras informativas, no início do ano letivo (até final de fevereiro), acerca do que é violência escolar, bullying e cyberbullying, destinadas aos estudantes, às famílias, ao corpo docente e ao corpo administrativo da unidade escolar (com debates e informando a instalação futura de caixa e/ou aplicativo para a comunidade escolar realizar: informações, perguntas e/ou sugestões, críticas e relatos de caso(s), anônimos e/ou identificados);

2. realizar, se possível, a formação de profissionais da equipe escolar como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias (Círculos de Construção de Paz, Comunicação Não-Violenta, Escuta Ativa, entre outros) no prazo de 01 (um) ano;

3. instituir espaços de diálogo, ao longo do ano, na unidade escolar, utilizando, preferencialmente, técnicas da Justiça Restaurativa (Círculos de Construção de Paz, Escuta Ativa, Comunicação Não-Violenta, entre outras), cujas atividades realizadas componham o calendário letivo da instituição educacional, promovendo a participação simultânea e a integração entre os estudantes, os professores e os demais profissionais escolares, delimitando: tema; espaço físico;

formas de implementação, de avaliação e de acompanhamento das atividades; responsáveis pelo planejamento, implementação e avaliação das ações; periodicidade das atividades ao longo do ano letivo;

3.1. todas as atividades devem ser registradas por fotos, atas de reunião, relatórios circunstanciados dos temas e assuntos abordados, relatos de casos, encaminhamentos adotados pela coordenação/gestão nos casos concretos, e demais atividades realizadas.

3.2. esses relatórios deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Pernambuco semestralmente (o primeiro, até 30 de junho, e o segundo, até 30 de novembro).

4. implantar, se possível, a sala de convivência (podendo ser a biblioteca, sala de aula ou auditório com painel constando os registros das reuniões realizadas) destinada a toda comunidade escolar (professores, estudantes, equipe administrativa, gestão, coordenação, responsáveis legais, entre outros), com registro de frequência, indicando como serão realizadas essas atividades nesse espaço, o público-alvo e a periodicidade;

4.1. todas as atividades devem ser registradas por fotos, atas de reunião, relatórios circunstanciados dos temas e assuntos abordados, relatos de casos, encaminhamentos adotados pela coordenação/gestão nos casos concretos, e demais atividades realizadas.

4.2. esses relatórios deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Pernambuco semestralmente (o primeiro, até 30 de junho, e o segundo, até 30 de novembro).

5. implementar, se possível, até o final do primeiro semestre de 2025, caixa e /ou aplicativo de denúncias/sugestões/críticas/relatos de casos (anônimos ou revelados) na unidade escolar, de modo a garantir o anonimato e a inviolabilidade dessas manifestações, em ambiente de acesso público, seguro e visível a todos da comunidade escolar (que proporcione segurança, impedindo que seja violada), cujo conteúdo será de acesso restrito à equipe gestora/coordenadora da unidade escolar ou representante indicado expressamente pela gestão/coordenação;

6. elaborar e implementar fluxo de atendimento em casos de violência escolar, bem como de bullying e/ou cyberbullying, o qual deverá ser amplamente divulgado para a comunidade escolar;

6.1. a unidade escolar deverá apresentar o modelo de fluxo adotado ao Ministério Público de Pernambuco até o final do primeiro semestre de 2025.

6.2. incluir no fluxo de atendimento o acompanhamento sistemático, contínuo e interdisciplinar (pedagogos, psicólogos escolares, assistente social escolar, entre outros), pela equipe escolar, aos estudantes envolvidos em casos concretos de violência escolar, bullying e/ou cyberbullying, durante o ano letivo, sendo estendido caso o estudante mantenha a matrícula na unidade de ensino, acionando os órgãos competentes, se necessário.

6.3. a unidade educacional deverá registrar periodicamente o acompanhamento dos estudantes envolvidos nos casos de violência escolar, bullying e/ou cyberbullying, a fim de perceber se há evolução pedagógica e emocional.

7. registrar os casos de violência escolar, de bullying e/ou cyberbullying, mediante relatórios bimestrais, a título de acompanhamento da efetividade das ações adotadas pela unidade e realizar debates semestrais (até o final de junho e novembro de cada ano) acerca dos próximos passos a serem adotados com a equipe escolar, visando um clima escolar saudável a toda comunidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.1. esses relatórios bimestrais dos casos concretos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Pernambuco semestralmente (o primeiro, até 30 de junho, e o segundo, até 30 de novembro).

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no DOE (eletrônico).

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº 02302.000.746/2023

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.746/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que se regem pelas disposições da lei 7.347/85, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (art. 1º, incisos II e IV, da LACP);

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição da República prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO incumbir ao poder público à proteção da fauna e da flora, vedadas, da forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo 3º, do artigo 225, da Constituição da República, em expresso mandato de criminalização, dispõe que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade do direito supramencionado, prescreve a Constituição da República incumbir ao Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 32, da Lei nº9.605/1998 estabelece que constitui crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", prescrevendo pena de detenção de 3 meses a 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em se tratando de cão ou gato.

CONSIDERANDO que a Lei supramencionada estabelece, expressamente que as pessoas jurídicas, assim como as pessoas físicas (autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato) serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal, no interesse ou benefício da sua entidade;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138 de 23/05 /2014 definiu as ações e os serviços de saúde voltados

para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses (...) considerando estes como de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº13.426, de 30 de março de 2017, de alcance nacional, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a novel espécie legislativa estabelece que a esterilização de animais deve efetivar-se com observância do quantitativo de animais necessários à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive computando-se os animais não domiciliados;

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada lei prevê o dever de realização de campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos;

CONSIDERANDO que estimativas da OMS (Organização Mundial de Saúde — Nações Unidas) apontam para a existência de cerca de 30 milhões de animais abandonados (cães e gatos) no Brasil;

CONSIDERANDO que referidos animais em situação de vulnerabilidade ("abandonados"), vivem expostos a todo tipo de abuso e maus-tratos, por ação ou omissão humana e estatal, ou mesmo, sob risco de acidentes (muitas vezes, automobilísticos), ocasiões em que agonizam até a morte, privados de suas necessidades básicas (água/alimentação) ou acometidos por doenças e ferimentos sem qualquer assistência, ante à inexistência de atendimento público médico veterinário para tais sujeitos de direito (vulneráveis), em potencial conformação típico criminal de maus-tratos a animais, nos termos do artigo 32, da Lei nº9.605/98 e objetivo descumprimento do mandato constitucional de proteção da fauna (artigos 23, VII e 225, CRFB/88);

CONSIDERANDO a existência de inúmeros procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça e que possuem em comum a questão do bem estar animal, notadamente a ausência de políticas públicas voltadas à proteção desses seres sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO que a ausência de um espaço adequado para acolhimento de animais abandonados e em situação de risco no Município agrava a problemática da superpopulação e maus-tratos, tornando necessária a criação e instalação de um Abrigo Municipal de Animais, garantindo atendimento veterinário, alimentação e adoção responsável;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ipojuca e à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, ao Senhor (a) Secretário do Meio Ambiente, ao Senhor (a) Secretário (a) de Vigilância Sanitária que:

a) No prazo de 60 (sessenta) dias, seja elaborada e implementado um Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, contemplando a realização de campanhas públicas periódicas e gratuitas de esterilização cirúrgica, voltadas especialmente para animais em situação de abandono ou pertencentes a famílias de baixa renda;

a.1) Que sejam firmadas parcerias com ONGs e clínicas veterinárias para a execução do programa, garantindo maior alcance e eficácia na política de controle populacional;

a.2) Que haja a destinação de recursos orçamentários específicos para a execução da campanha de castração, assegurando sua continuidade e eficácia;

a.3) Que o Município realize campanhas educativas sobre posse responsável de animais, orientando a população sobre a importância da esterilização, prevenção de doenças e cuidados com os animais.

b) Que sejam adotadas as providências necessárias para a criação e instalação de um Abrigo Municipal de Animais, garantindo a infraestrutura adequada para o acolhimento temporário de cães e gatos em situação de abandono, proporcionando assistência veterinária, alimentação e incentivo à adoção responsável.

c) Que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei que disponha sobre a proteção, bem-estar e defesa dos animais, contendo, no mínimo, as seguintes diretrizes:

c.1) A proibição de maus-tratos, abuso e crueldade contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

animais, estabelecendo penalidades administrativas compatíveis com a legislação vigente;

c.2) implementação de políticas públicas de controle populacional de animais, com ações como campanhas de castração e vacinação;

c.3) O incentivo à adoção responsável e a campanhas de conscientização sobre a guarda responsável de animais;

d) Que promova a adequação das leis municipais, em especial, das leis orçamentárias, para fins de destacamento/previsão de recursos específicos para o atendimento dos objetos/demandas, inclusive, em caráter permanente.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Dê-se ciência desta recomendação aos destinatários e aos órgãos ambientais competentes, bem como às ONGs com atuação no município.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Imprensa do MPPE

Ipojuca, 13 de março de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

PORTARIA Nº 01613.000.001/2025

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01613.000.001/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01613.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 198, ao instituir o SUS, prevê as suas diretrizes, tal como a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, responsabilizando, desse modo, a União, os Estados membros e os Municípios pelas ações e serviços de saúde direcionados ao cidadão;

CONSIDERANDO que em se tratando de crianças e adolescentes, assim como em relação a idosos e pessoas com deficiência, os seus direitos à vida, à saúde e à alimentação devem ser garantidos com absoluta prioridade, conforme previsto no caput do artigo 227 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

RESOLVO instaurar o presente procedimento administrativo com o fito de acompanhar as demandas atinentes à dispensação de fórmulas, leites e/ou suplementos alimentares, destinados à alimentação infantil.

DETERMINO desde já:

1. A reunião das Notícias de Fato já instauradas no âmbito

desta Promotoria de Justiça, que tenham como objeto a dispensação de fórmulas, leites e/ou suplementos alimentares, destinados à alimentação infantil;

2. Encaminhamento de cópia da presente portaria à SUBADM para fins de publicação do Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao CSMP, ao CAO Saúde, e à CGMP, para ciência.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 13 de fevereiro de 2025.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01691.000.088/2025

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.088/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01691.000.088/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 3º, §3º, III, da Resolução nº 03/2019 do CSMP e demais dispositivos aplicáveis, vem manifestar-se pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos motivos que seguem: I - **RELATÓRIO**

O presente procedimento foi instaurado a partir da Manifestação AUDIVIA nº 1990354, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando suposta prática de nepotismo, abuso de autoridade e dano ao erário no município de Terra Nova-PE, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde.

A denúncia foi realizada de forma anônima, sob a justificativa de perseguição no ambiente de trabalho, sem apresentação de qualquer elemento de prova ou indício mínimo que fundamentasse as alegações. Em conformidade com o artigo 3º, §3º, III, da Resolução nº 03/2019 do CSMP, foi determinada a notificação do(a) noticiante via edital, concedendo-lhe prazo para apresentação de elementos de prova ou informações mínimas que subsidiassem a apuração.

Decorrido o prazo fixado, não houve qualquer manifestação por parte do(a) denunciante, conforme certificado nos autos.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

O Ministério Público, no desempenho de sua função constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, deve pautar suas investigações com base em indícios concretos e elementos mínimos de prova, sob pena de indevida devassa à administração pública e comprometimento da razoabilidade e eficiência da atuação ministerial. No presente caso, o(a) denunciante não atendeu à notificação para apresentar informações adicionais, de modo que inexistiu substrato probatório mínimo para o prosseguimento da investigação.

A ausência de elementos concretos inviabiliza a instauração de um procedimento investigatório ministerial mais aprofundado, haja vista que meras alegações genéricas não são suficientes para justificar diligências ou medidas mais gravosas.

Assim, não restando fatos concretos a serem apurados e diante da ausência de qualquer indício adicional, impõe-se o **INDEFERIMENTO** da instauração da presente Notícia de Fato.

III - **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a ausência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração, **PROMOVE-SE O INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato.

Notifique-se (via edital) o manifestante anônimo do presente arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parnamirim, 13 de março de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.303/2025

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.303/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.303/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA MUNICIPAL - VITÓRIA BALBINA
DA PAIXÃO** Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora VITÓRIA BALBINA DA PAIXÃO, através de termo de declaração prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 31.01.2025, narrando dificuldades em matricular a sua sua filha M. C. P. G., nascida em 06.08.2017, na EM (Escola Municipal) Presbítero José Bezerra, onde já estuda outro filho seu, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025

6) o fato de o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante, mesmo após encaminhamento do seu pleito, por e-mail do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário

Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na EM Presbítero José Bezerra, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.274/2024

Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.274/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.274/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora causada pelo estabelecimento na Av. General Bento da Gama, n.º 340, IPSEP.

INVESTIGADO: Sal e Gelo Restaurante e Bar.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 02019.000.274/2024, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de poluição sonora supostamente praticada pelo estabelecimento Sal e Gelo Restaurante e Bar LTDA, situado na Avenida General Bento da Gama, n.º 340, Bairro Ipsep, Recife/PE;

CONSIDERANDO que relatórios de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) e da Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) constataram reiteradas violações às normas ambientais e urbanísticas, com a emissão de níveis sonoros superiores aos limites permitidos pela legislação municipal (Lei n.º 16.243/1996 e Decreto n.º 30.324/2017), além da falta do alvará sonoro necessário para o funcionamento do estabelecimento com emissão de ruídos;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei no 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um controle rigoroso das tarefas pendentes, voltando-me os autos conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02059.000.059/2025

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.059/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação PARANÁ-BUC encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária dos Conselhos Curador, Diretor, Científico e Fiscal, realizada em 30/12/2024, cuja pauta foi: - Renúncia do Prof. Dr. Ricardo Pinto de Medeiros; - Apresentação dos Vol I e II da revista Noctua; - Apresentação de Projetos Pibic; - Mudança de endereço da sede da Fundação;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, com providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação PARANÁ-BUC;

Recife, 13 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02272.000.024/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.024/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia advinda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, protocolada sob o nº 2311642, indicando possível violência física, patrimonial, negligência e crime de apropriação indébita, praticado contra o idoso Sr. Severino Alberto Carvalha, pessoa com problemas mentais e acamado que supostamente estaria passando fome e necessidades, sendo explorado financeiramente pela esposa e enteados.

OBJETO: Trata-se de denúncia recebida por esta promotoria e advinda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, protocolada sob o nº 2311642, indicando possível violência física, patrimonial, negligência e crime de apropriação. indébita.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do idoso;

Considerando que foi enviado ofício ao CREAS de Surubim, cuja resposta encontra-se pendente;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício enviado ao CREAS, cobrando a resposta para que assim possamos impulsionar este procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Reitere-se o ofício enviado ao CREAS de Surubim, com prazo de resposta de 10 (dez), decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências;

b. O envio de todos os documentos anexos à PJ Criminal desta Comarca de Surubim para que adote as providências que entender pertinentes com relação ao possível crime de apropriação indébita, supostamente praticado contra o idoso;

c. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02474.000.110/2023

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 02474.000.110/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02474.000.110/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, os fatos documentados na NF 02474.000.110/2023; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se ao CREAS, solicitando a elaboração de relatório informativo sobre a situação atual dos menores e da família, incluindo informações sobre a adesão dos Srs. A.L. e E.M.O.L. às intervenções realizadas, bem como se foi identificado algum avanço.

Cumpra-se.

Custódia, 11 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.757/2024

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 02748.000.757/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.757/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 02748.000.757/2024 - Auto de Infração nº 2022.000003023409-38. Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa enviada pela SEFAZ\PE(Notícias de Fato);

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a descrição das condutas indicadas no Auto de Infração 2022.000003023409-38- TOMBO 377032, descrição dos fatos:

1) Notícia de Fato : infração(ões) ICMS TOTAL OU PARCIAL (161), pela empresa HJ REMOVEDORA DE RESIDUOS LTDA ME, CNPJ 21.364.085/0001-67, através de seus gestores, JOAO GERALDO XAVIER JUNIOR, JOAO LIDIO BEZERRA NETO, nos períodos de 01/2021 a 11/2021 (portanto em 11 (onze)

oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - SIMPLES NACIONAL (00062- 0) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 85.980,94 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000003023409-38, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000003164447-30:

Pelo presente Auto de Lançamento de Crédito Tributário, no exercício de nossas atribuições funcionais, precipuamente, estabelecido no arts. 24 e Anexol da Lei Complementar Estadual nº 107/08, designados nos termos da Ordem de Serviço nº 2022.000002630238-17 e cumprindo as determinações de apuração das ações e omissões contrárias à legislação relativa ao ICMS, especialmente, contidas nos arts. 24, I, 25, I e § 1º, 26, I e IV, 28 e 40 da Lei nº 10.654/91, deu-se início ao procedimento de apuração das irregularidades relativas ao NÃO recolhimento do ICMS-SIMPLES NACIONAL (062-0), devido pela SEGREGAÇÃO INDEVIDA de Receitas Brutas Tributáveis em suas declarações mensais PGDAS-D de obrigação dos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal 123/2006 e incorporada à legislação estadual pela Lei 13.263/2007. Este procedimento administrativo tributário possui o poder de excluir a espontaneidade, conforme o art. 26, I e IV, § 1º, da Lei nº 10.654/91, e de garantir o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da CF. O contribuinte foi devidamente intimado às 04:10:42 do dia 18/05 /2022 de forma eletrônica nos termos do Art. 16, § 1º-A da Lei Complementar nº 123 /2006, através do Domicílio Tributário Eletrônico DTE. Foram desconsideradas eventuais declarações realizadas após essa data, conforme o Art. 39, § 6º da Resolução CGSN 140 /2018. As informações prestadas pelo contribuinte foram levadas em consideração conforme o disposto no art. 38, §2,I, II da Resolução CGSN 140/2018 C/C LC 123/2006. Ao serem analisados os PGDASD dos Períodos Fiscais 01 A 12/2021, foram constatadas divergências quanto à real segregação que deveria ter sido realizada, o que acarretou uma Diferença na Base de Cálculo do ICMS, tendo em vista o fato de que o contribuinte segregou como ISENÇÃO receitas tributáveis. A isenção para empresas do Simples Nacional é uma deliberação exclusiva e unilateral do respectivo Ente Federativo nos termos dos Arts. 31, I e 32, I da Resolução CGSN nº 140/2018 c/c o Art. 18, § 20-A da LC nº 123/2006, não existindo no Estado de Pernambuco norma que conceda isenção para estas empresas. Este fato constitui a infração de DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO, uma vez que a segregação indevida de valores decorrentes de operações tributáveis pelo ICMS acarreta a sua NÃO TRIBUTAÇÃO ou TRIBUTAÇÃO PARCIAL (ver anexo de esclarecimento sobre Isenção Tributária no Simples nacional). O cálculo do ICMS devido foi realizado conforme o disposto no Demonstrativo do Cálculo do ICMS Simples Nacional e Demonstrativo de Segregação de Receita, anexos a este Auto de Infração, utilizando-se os valores de apuração das vendas do contribuinte, conforme a base de dados da SEFAZ PE, subtraindo-se das mesmas os valores das operações canceladas (e desprezando-se os valores das Devoluções). Foi utilizada a Receita Bruta do Período de Apuração (RPA) com a sua correta SEGREGAÇÃO para definição da Base de Cálculo tributável, bem como foi utilizada a Receita Bruta dos 12 meses Anteriores ao Período de Apuração (RBT12) para definição da Alíquota Efetiva aplicada à respectiva base de cálculo, conforme determina o Art. 16, 21, 24 e 25 da Resolução 140/2018 c/c LC 123/2006. Do valor total do ICMS devido, foram deduzidas as parcelas de receita segregadas corretamente pelo contribuinte e já oferecidas à tributação anteriormente ao presente procedimento fiscal, conforme determina Art. 87. § 8º da Resolução CGSN 140/2018 c/c LC 123/2006. As Receitas Brutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

auferidas pelo contribuinte nos períodos fiscalizados são decorrentes de atividades tributadas pelo ICMS. A correta segregação da Receita Bruta se encontra no anexo Demonstrativo da Segregação da Receita Bruta. Desta forma, mediante os elementos de prova citados e carreados aos autos: extratos PGDAS-D, Demonstrativo do Cálculo do ICMS Simples Nacional, Demonstrativo da Segregação da Receita Bruta; e a comprovação da SEGREGAÇÃO INCORRETA de RECEITAS TRIBUTÁVEIS pelo ICMS, lavramos o presente Auto de Lançamento de Crédito Tributário, na espécie Auto de Infração, com fulcro nos Arts. 25; 93; 94, II da Resolução 140/2018 C/C LC 123/2006, pelo cometimento por parte do sujeito passivo da infração de DIFERENÇA BASE DE CÁLCULO, conforme informado no demonstrativo de crédito tributário. A multa aplicada é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, em conformidade com o disposto nos artigos Art. 96. I da Resolução CGSN 140/2018 C/C LC 123/2006. O presente Auto de Infração foi lavrado em referência apenas ao ICMS, seguindo as regras das disposições transitórias do art. Art. 142 da Resolução CGSN 140/2018. Para permitir a publicidade das informações para os demais entes, foi registrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC) informações sobre a Ação Fiscal e o resultado do lançamento, conforme § 1º do art. 142 da Resolução CGSN 140/2018. Fica INTIMADO o contribuinte, acima qualificado a realizar a retificação das declarações PGDAS-D informando as Receitas Brutas Segregadas corretamente e informando em campo próprio da declaração que houve o lançamento do ICMS de ofício. E a recolher o imposto devido, constante do Demonstrativo do Crédito Tributário, proceder ao parcelamento ou apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, nos termos da legislação tributária em vigor. ANEXOS: 1. Demonstrativo do Crédito Tributário. (DCT); 2. Extratos PGDAS-D - Ano Calendário 2021; 3. Demonstrativo do Cálculo do ICMS Simples Nacional; 4. Demonstrativo de Segregação da Receita Bruta. 5- Esclarecimentos sobre Isenção Tributária no Simples Nacional 6-Planilha de Notas Fiscais 7-Planilha de Apuração com 8-Arquivos XML das NFes

CONSIDERANDO que as condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, incs. I da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- ratificar os atos de diligências realizados;

II. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente IC e para prestar declarações por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, JOÃO GERALDO XAVIER JUNIOR, JOÃO LÍDIO BEZERRA NETO, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada do Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Jaqueira, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjmaraial@mpe.mp.br, através do contato telefônico (81) 99230-6095, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Maraial, 04 de fevereiro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.375/2025 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.375/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.375/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentadas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato n. 02053.002.584/2024, na qual a ADRAGO, por meio do Relatório Técnico de atividade, competência julho de 2024, noticiou que M A DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS teria comercializado, no CEASA/PE, pimentão amarelo (RE n. 9408.2024-V.0) e pimentão vermelho (RE n. 9409.2024-V.0) com uso de substância agrotóxica fora dos padrões estipulados;

CONSIDERANDO que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão causar danos significativos à saúde do consumidor de alimentos como hortaliças, frutas e legumes;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, o art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, caput, e art. 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Instaurar o presente inquérito civil em desfavor de M A DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS (CNPJ n. 21.036.052/0001-98), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de produtos alimentícios com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados, notadamente no âmbito do CEASA/PE.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

a) Agende-se audiência, notificando-se o investigado e os representantes legais da ADRAGO e do CEASA/PE, ressaltando-se a necessidade de comparecimento de pessoas com poderes para firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para conhecimento e providências, ante indícios de conduta delituosa tipificada no art. 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990;

c) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.374/2025
Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.374/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.374/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentais no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato n. 02053.002.584/2024, na qual a ADRAGO, por meio do Relatório Técnico de atividade, competência julho de 2024, noticiou que CÍCERO GOMES DA SILVA HORTIFRUTA teria comercializado, no CEASA/PE, repolho roxo (RE n. 9411.2024-V.0) e repolho verde (9411.2024-V.0) com uso de substância agrotóxica fora dos padrões estipulados;

CONSIDERANDO que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão causar danos significativos à saúde do consumidor de alimentos como hortaliças, frutas e legumes;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, caput, e art. 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Instaurar o presente inquérito civil em desfavor de CÍCERO GOMES DA SILVA HORTIFRUTA (CNPJ n. 18.045.873/0001-86), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de produtos alimentícios com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados, notadamente no âmbito do CEASA/PE.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

a) Agende-se audiência, notificando-se o investigado e os representantes legais da ADRAGO e do CEASA/PE, ressaltando-se a necessidade de comparecimento de pessoas com poderes para firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para conhecimento e providências, ante indícios de conduta delituosa tipificada no art. 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990;

c) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar a existência de um chiqueiro e um abatedouro de aves clandestino na Rua 24 de Agosto, Bairro Cidade Jardim.

INVESTIGADO: Proprietário do Imóvel da Rua 24 de Agosto, Bairro Cidade Jardim, Arcoverde/PE.

ONSIDERANDO que o artigo 225 da CF/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a notícia de que existe um chiqueiro e um abatedouro de aves clandestino na Rua 24 de Agosto, Bairro Cidade Jardim, que vem causando muitos transtornos aos moradores das proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde realizou visita in loco e constatou que "existe apenas a pocilga sem animais, o local se encontrava limpo; em conversa com moradores/vizinhos narraram que não possui mais animais no chiqueiro já há algum tempo, mas que o abatedouro de aves permanece, sendo este o único meio de sobrevivência do morador, acrescentaram ainda que o mesmo se encontra depressivo e isolado, sendo raras as vezes o contato com algum vizinho";

CONSIDERANDO que na resposta do Município não consta a informação se o proprietário foi notificado para manter o local higienizado e dentro das normas ambientais, tampouco houve a identificação do responsável pelo abatedouro de aves e se este se comprometeu a sanar as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que no último dia 20.02.2025, após contato desta Promotoria de Justiça com o noticiante, este informou que além do problema não ter sido resolvido, está pior a cada dia;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.088/2023

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.088/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) a expedição de ofício ao Município de Arcoverde, através da secretaria responsável, solicitando a realização de outra visita in loco, devendo, desta vez, identificar o proprietário (Nome completo, RG, CPF) e notificá-lo acerca das medidas adequadas e sanitárias que devem ser adotadas para manter uma abatedouro de aves em zona urbana, sob pena de incorrer nos termos da legislação ambiental; ou notificá-lo para retirada dos animais e higienização do local, caso seja a medida adequada. Na oportunidade, poderá anexar fotos do local.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Resgarde-se o sigilo da identificação do noticiante, tendo em vista ser pessoa que habita no bairro, a fim de evitar conflitos.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe. Anexe-se à missiva:

1) cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de março de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.278/2024
Recife, 13 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.278/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.278/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora causada por estabelecimento no Iburá, Rua Fernando Tomaz da Silva (em frente ao nº 12).

INVESTIGADO: Só Caldinho e Petiscaria.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 02019.000.278/2024, instaurado para apuração de possíveis transtornos causados por poluição sonora e ocupação irregular de espaço público pelo estabelecimento "Só Caldinho e Petiscaria", situado na Rua Fernando Tomaz da Silva, em frente ao nº 12, bairro do Iburá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que, conforme diligências realizadas no âmbito do referido procedimento, restaram constatadas irregularidades ambientais e urbanísticas, entre as quais a ausência de licenciamento ambiental e de alvará para utilização de

equipamento sonoro, além de atuações administrativas promovidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que foram expedidas notificações e recomendações dirigidas à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) e à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), sem que houvesse resposta satisfatória ou medidas concretas suficientes para a cessação dos danos ambientais constatados;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um rigoroso controle das tarefas pendentes, adotando todas as providências necessárias para a tramitação célere do presente inquérito civil e voltando-me os autos conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido para resposta dos oficiados;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.286/2024

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.286/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.286/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora causada por estabelecimento na Rua Mamede Simões, em frente ao numero 115, Rua do GP.

INVESTIGADO: Gabriela Esposito Oliveira Melo (Fantasia Bar Super 8).

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do Procedimento Preparatório nº 02019.000.286/2024, instaurado para apurar denúncia de poluição sonora supostamente provocada pelo estabelecimento denominado "Fantasia Bar Super 8", situado na Rua Mamede Simões, nº 144, em frente ao nº 115 (Rua do Ginásio Pernambucano), bairro Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) e a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) foram instadas a se manifestar acerca das providências adotadas para mitigar os impactos ambientais e sonoros do referido estabelecimento, sem que tenham, até a presente data, prestado resposta satisfatória aos ofícios ministeriais expedidos;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 33/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um controle rigoroso das tarefas pendentes, voltando-me os autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.188/2024
Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.188/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO DO AR ('FUMAÇA ESCURA E DE FORTE ODOR') - USINA DE ASFALTO AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS, sita à Rua Alfredo Noberto, 10, no Curado I Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados à CPRH em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que,

decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.222/2024
Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.222/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.222/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de funcionamento irregular de empresa, sita à Terceira Travessa da Rua do Sossego, 1142, em Prazeres, CEP 54315510, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.240/2024
Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.240/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.240/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de IRREGULAR CONSTRUÇÃO (LAJE) SOBRE "MURO DA PREFEITURA" e FECHAMENTO DE ACESSO A VIA PÚBLICA (ENTRADA DARUA) - Rua João Coelho Pereira, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal embora notificado em duas oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.001.240/2024- 0002. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com o Órgão da Prefeitura com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.264/2024
Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.264/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA, FUNC IRREGULAR e OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA ocasionados pelo BAR DO SAULO e BAR WILSON DRINKS, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que este Notícia de Fato está com audiência a ser designada em data posterior ao seu vencimento. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize o agendamento de audiência com os órgão competentes.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

uma sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA ELIZABETE SIMÃO DA SILVA, em 10.03.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Pedro Celso, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica e transporte, com relação à sua filha, G. K. S. B., nascida em 03.12.2007, a qual está cursando o 1º ano do ensino médio, e possui diagnóstico de CID F 79 (retardo mental não especificado).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.846/2025
Recife, 10 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.846/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.846/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Maria Elizabete Simão da Silva solicita profissional de apoio e transporte na educação especial para a sua filha, no âmbito da Escola Estadual Pedro Celso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.600/2025

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.600/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.600/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato n. 02053.000.600/2025, na qual a ADRAGO, por meio do Relatório Técnico de atividade, competência setembro de 2024, noticiou que TRIELO COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. teria comercializado, no CEASA/PE, abacaxi pérola (RE n. 14791.2024-V.0) com uso de substância agrotóxica fora dos padrões estipulados;

CONSIDERANDO que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão causar danos significativos à saúde do consumidor de alimentos como hortaliças, frutas e legumes;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por

práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, caput, e art. 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art; 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Instaurar o presente inquérito civil em desfavor de TRIELO COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ n. 44.459.499/0006-80), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de produtos alimentícios com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados, notadamente no âmbito do CEASA/PE.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

a) Agende-se audiência, notificando-se a investigada e os representantes legais da ADRAGO e do CEASA/PE, ressaltando-se a necessidade de comparecimento de pessoas com poderes para firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para conhecimento e providências, ante indícios de conduta delituosa tipificada no art. 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990;

c) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE
Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, doravante denominado compromitente, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, a POLÍCIA MILITAR e o CONSELHO TUTELAR, representados por seus respectivos integrantes, todos abaixo denominados doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidade de Santa Maria do Cambucá/PE, tradicionalmente realiza as festividades carnavalescas, sendo tal festa uma comemoração popular de rua de grande envergadura, denominada "Cambucá Folia 2025", que este ano se realizará nos dias 14, 15 e 16 de março 2025, festa que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, tendo em vista a programação disposta no ANEXO deste documento, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por

se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, no evento denominada "Cambucá Folia 2025", que este ano se realizará nos dias 14, 15 e 16 de março 2025, promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Art. 2º. Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

Art. 3º. Ativar o Conselho Tutelar que comparecerá ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções durante as atividades festivas;

Art. 4º. Fazer com que os organizadores do evento detenham consigo alvará emitido pela secretaria competente, nos termos do art. 3º, da Lei Estadual 14.133/2010.

Art. 5º. Limitar e fiscalizar a duração do evento, bem como de seu trajeto previamente estabelecido pelas autoridades públicas, nos termos do art. 4º, da Lei Estadual 14.133/2010, fazendo com que siga estritamente a programação do anexo a este TAC;

Art. 6º. Requererem oficialmente a disponibilização de segurança pública à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, nos moldes da legislação vigente;

Art. 7º. Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

Art. 8º. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante apoio da Polícia Militar;

Art. 9º. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebida, com o auxílio da Polícia Militar, advertindo os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro sob sanção de revogada autorização da comercialização de bebidas durante o evento.

Art. 10º. Vedar ao público geral a entrada no local dos eventos com vasilhames de vidro, advertindo os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis.

Art. 11º. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

Art. 12º. Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

Art. 13º. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

Art. 14º. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

Art. 15º. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

Art. 16º. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

Art. 17º. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Art. 18. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Art. 19º. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Art. 20º. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Parágrafo único. Os horários descritos no anexo, servem como mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo

das ruas, que deverá ser contínuo;

Art. 21º. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

Parágrafo único. A utilização de equipamento sonoro conhecido como "paredão", ou similares de mesma potência sonora, nas ruas da cidade fica condicionada a autorização pertinente e somente podem ser usados até o início dos desfiles com trio elétrico, momento em que deverão ser desligados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22º. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá atuar com os órgãos competentes no que diz respeito a fiscalização da proibição quanto de venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

Art. 23º. Prestar, junto às rádios do município, informações educativas para os representantes legais dos menores.

DAS DISPOSIÇÕES SANCIONATÓRIAS

Art. 24. O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 25º. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 26º. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

Art. 27º. Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Art. 28º. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/201985).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir da assinatura das partes

Santa Maria do Cambucá, data da assinatura eletrônica.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva,
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE.

Representante do Conselho Tutelar neste ato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alex Robevan de Lima,
Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE.

Fábio Moisés de Melo,
Comandante do 22º BPM.

DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO - Autos nº 0000157-34.2025.8.17.2560
Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Autos nº 0000157-34.2025.8.17.2560

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por meio desta 1ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Sra. Valeria Mendes da Silva, nascida em 21.07.94, CPF nº 085.206.984-76, e a Sra. Maria Erica Mendes da Silva, nascida em 28.04.90, CPF nº 401.906.828-33, filhas de MARIA DAS NEVES MENDES DA SILVA e de ROSILDO GONÇALO DA SILVA, nos termos do artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, acerca do arquivamento do presente Inquérito Policial, promovido pelo Ministério Público e homologado pelo Juízo competente.

Caso entenda necessário, poderá apresentar razões ou elementos novos que justifiquem a reabertura das investigações, conforme previsão do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Para mais informações, comparecer à 1ª Promotoria de Justiça de Custódia-PE, situada em na Rua Antônio Remígio da Silva, n 70, mandacaru – Custódia/PE – CEP: 56640-000, no horário de expediente, ou entrar em contato pelo telefone (87) 9 7400-2289.

Atenciosamente,

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

DESPACHO Nº Procedimento nº 01691.000.088/2025
Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.088/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01691.000.088/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 3º, §3º, III, da Resolução nº 03 /2019 do CSMP e demais dispositivos aplicáveis, vem manifestar-se pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, pelos motivos que seguem:

I - RELATÓRIO

O presente procedimento foi instaurado a partir da Manifestação AUDIVIA nº 1990354, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando suposta prática de nepotismo, abuso de autoridade e dano ao erário no município de Terra Nova-PE, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde.

A denúncia foi realizada de forma anônima, sob a justificativa de perseguição no ambiente de trabalho, sem apresentação de

qualquer elemento de prova ou indício mínimo que fundamentasse as alegações.

Em conformidade com o artigo 3º, §3º, III, da Resolução nº 03/2019 do CSMP, foi determinada a notificação do(a) noticiante via edital, concedendo-lhe prazo para apresentação de elementos de prova ou informações mínimas que subsidiassem a apuração.

Decorrido o prazo fixado, não houve qualquer manifestação por parte do(a) denunciante, conforme certificado nos autos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público, no desempenho de sua função constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, deve pautar suas investigações com base em indícios concretos e elementos mínimos de prova, sob pena de indevida devassa à administração pública e comprometimento da razoabilidade e eficiência da atuação ministerial.

No presente caso, o(a) denunciante não atendeu à notificação para apresentar informações adicionais, de modo que inexistente substrato probatório mínimo para o prosseguimento da investigação.

A ausência de elementos concretos inviabiliza a instauração de um procedimento investigatório ministerial mais aprofundado, haja vista que meras alegações genéricas não são suficientes para justificar diligências ou medidas mais gravosas.

Assim, não restando fatos concretos a serem apurados e diante da ausência de qualquer indício adicional, impõe-se o INDEFERIMENTO da instauração da presente Notícia de Fato.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração, **PROMOVE-SE O INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato.

Notifique-se (via edital) o manifestante anônimo do presente arquivamento.

Parnamirim, 13 de março de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 02268.000.067/2022
Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.067/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o fornecimento de água na localidade de Catolé, em Casinhas, conforme termo de compromisso firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Casinhas.

Foi enviado à COMPESA um link contendo os documentos requeridos por esta, para análise da viabilidade de atender às 180 famílias beneficiadas. A COMPESA informou que, devido ao volume de documentos enviados, está buscando formas alternativas para agilizar a análise. Por isso, solicitou uma dilação de prazo de 70 dias, o que foi concedido.

Tendo em vista que a necessidade de aguardar o decurso do prazo de resposta da COMPESA, e considerando a necessidade de novas diligências para solucionar o presente PA, com base

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no art. 11 da RES-CSMP N. 03/2019, determino a prorrogação do prazo para a conclusão do presente procedimento.

Controle-se a resposta de diligência junto ao e-mail da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim - PE.

Cumpra-se.

Surubim, 31 de janeiro de 2025.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.000.155/2023) -
Procedimento nº 01891.000.155/2023**

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.155/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.000.155/2023)

Aos 13 (treze) dias do mês de MARÇO do ano de 2025, por volta das 10h15min, de forma presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre o concurso público para Professor de Música e da Educação Especial da SEE/PE, máxime a nomeação de candidatos.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

VINICIUS SILVA BARBOSA FINCO (Comissão dos Concursados, área Música); DIOGO RODRIGUES LOPES FERREIRA (Comissão dos Concursados, área Música); LAUDICEA DE SOUZA SOARES (Comissão dos Concursados, área Educação Especial); IVETE CAETANO DE OLIVEIRA (Presidenta do SINTEPE); ANDRIELLY S. GUTIERRES SILVA (Assessora Jurídica do SINTEPE, OAB/PE 45.624); RENA CASTRO (Assessora Jurídica do SINTEPE, OAB/PE 31.910) JANETE FLORENCIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE (Diretora Conservatório Pernambucano de Música); MARIA ISABEL AGUIAR-CONSERVATÓRIO (Diretora Administrativa, Conservatório Pernambucano de Música); Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho – SEE/PE); RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRA (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas-SEE/PE); RAIANY ELEN RAMOS DO NASCIMENTO (Analista de Gestão-Direito, SEE/PE); EDUARDO FALÇÃO DE SOUZA (Analista de Gestão-Psicologia, SEE/PE)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRA (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas-SEE /PE): Houve 02 nomeações de Professor de Música em janeiro de 2025; agora o cadastro de reserva é de 119. O edital de contratação temporária não vai tratar das Regionais onde existem candidatos aprovados no cadastro de reserva, mas em Regionais onde já houve a nomeação de todos os candidatos. Somente candidatos Brailistas, já foram aprovados 58, quando o edital previa 29 vagas.

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho – SEE/PE): em relação ao Professor de Música, são 207 vagas efetivos criados por lei de nível superior e 22 de nível. De nível superior, são 205 cargos ocupados por candidatos nomeados e 02 cargos

vagos. Existem 07 contratos temporariamente, sendo 04 na ETE de Criatividade Musical e 03 no Conservatório Pernambucano de Música, cfe. dados do sistema de gestão de folha do Estado de Pernambuco.

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA (Presidenta do SINTEPE): pondera sobre a interpretação do item 14.38 do edital, pois considera que o candidato é aprovado para a Administração Pública como um todo, podendo haver o remanejamento com os candidatos aprovados.

ANDRIELLY S. GUTIERRES SILVA (Assessora Jurídica do SINTEPE, OAB/PE 45.624): entende que não há burla ao princípio do concurso público; pelo contrário, nomear os 14 aprovados na educação e LAUDICEA DE SOUZA SOARES (Comissão dos Concursados, área Educação Especial): informa que em Caruaru foram 03 vagas e nenhum candidato foi aprovado. Questiona a situação de Petrolina e Vitória, onde foram renovados contratos temporários. Informa que passou em 4º lugar no concurso, mas a aprovada em 3º lugar foi nomeada e também contratada temporariamente para outra função, quando a declarante poderia ter sido nomeada.

JANETE FLORENCIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE (Diretora Conservatório Pernambucano de Música): atualmente, o conservatório passa por uma dificuldade muito grande de espaço. Com relação ao instrumento trompa, as demais funções/cargo de Professor estão todas ocupadas. Garante que não há desvio de função no âmbito do conservatório pernambucano de música.

DIOGO RODRIGUES LOPES FERREIRA (Comissão dos Concursados, área Música): conforme apurou, haveria a necessidade 153 novos cargos. Reitera pleitos anteriores a respeito de dados sobre os vencimentos dos contratos temporários. Questiona os critérios para nomeação de Professor de Música, porque não teria sido respeitado o edital.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) informar:
1.1) sobre o concurso de Professor da educação especial:

1.1.1 consultar a PGE (Procuradoria-Geral do Estado) a respeito da aplicação dos itens 14.38 e 14.38.1 do edital do concurso aos 14 candidatos aprovados para o cargo de Professor brasilista, antes da nomeação de Professores contratados temporariamente;

1.1.2. sobre a aplicação, desde logo, dos itens 14.38 e 14.38.1 do edital do concurso aos 14 candidatos aprovados para o cargo de Professor brasilista, com relação à Regional de Caruaru (Agreste Centro-Norte), considerando a inexistência de candidatos aprovados naquela localidade, antes da nomeação de Professores contratados temporariamente;

1.1.3. sobre a possibilidade de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Professor brasilista, diante da alegação da existência de contratos temporários de trabalho renovados após a homologação do concurso;

1.1.4. Prazo para informar sobre esta pactuação: 23.04.2025.

1.2. sobre o concurso de Professor de Música:

1.2.1. a respeito do provimento dos dois cargos vagos de Professor de Música, durante o ano letivo de 2025;

1.2.2. sobre os critérios de nomeação dos Professores de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Música, durante o ano de 2024, onde teria havido a preferência a alguns candidatos, inclusive o candidato DIOGO RODRIGUES LOPES FERREIRA, aprovado para o cargo de Professor de Percussão Popular;

1.2.3. a respeito do cargo para o qual foi nomeado o candidato EVANDRO NEVES DA NATIVIDADE (Professor de Bateria), mas que estaria dando aula de Percussão Popular, na ETE Criatividade Musical, conforme resposta LAI nº 2024131561, Estado de Pernambuco;

1.2.4. sobre a data de vencimento dos atuais contratos temporários de Professor de Música atualmente em vigência.

1.2.5. prazo para informar sobre esta pactuação: 23.04.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 02/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO No 02/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de fevereiro de 2025.

Recife, 14 de março de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
14o Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 720/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.03.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite	18º Promotor de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.03.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 721/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2025	quarta-feira	13 às 17h	Tracunhaém	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2025	quarta-feira	13 às 17h	Surubim	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 722/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.03.2025	segunda-feira	13 às 17h	Toritama	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
19.03.2025	quarta-feira	13 às 17h	Taquaritinga do Norte	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 723/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
22.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
29.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
29.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
a ser realizada presencialmente, no dia 19/03/2025, às 14h.**

- I – Comunicações da Presidência;
 II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
 III – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Extraordinária/2025;
 IV – Processos apreciados na 09ª Sessão Virtual/2025;
 V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
 VI – Julgamento do SIM 02153.000.047/2024 – Relator: EDSON JOSÉ GUERRA;
 VII – Julgamento do SIM 02011.000.685/2023 – Relator: EDSON JOSÉ GUERRA;
 VIII – Julgamento do SEI 19.20.0560.0029403/2024-30 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 IX – Julgamento do SIM 01770.000.009/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 X – Julgamento do SIM 02302.000.528/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 XI – Julgamento do SIM 01975.000.448/2023 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 XII – Julgamento do SIM 01605.000.004/2024 – Relator: Dr. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 XIII – Julgamento do SIM 02061.001.488/2022 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
 XIV – Julgamento do SIM 02053.001.051/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
 XV – Julgamento do SIM 02007.000.753/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
 XVI – Julgamento do SIM 02145.000.475/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02014.001.412/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.412/2024
2.	02141.001.090/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.090/2024
3.	02141.001.101/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.101/2024
4.	02014.001.517/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.517/2024
5.	02141.001.102/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.102/2024
6.	02141.001.105/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.105/2024
7.	02141.001.107/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.107/2024
8.	02141.001.103/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.103/2024
9.	02014.001.445/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02014.001.445/2024
10.	02272.000.125/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.125/2024
11.	02141.001.113/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.113/2024
12.	02141.001.156/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.156/2024
13.	02822.000.012/2025	1ª PJ Buíque	IC 02822.000.012/2025
14.	02141.001.117/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.117/2024
15.	02141.001.104/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.104/2024

**Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
a ser realizada presencialmente, no dia 19/03/2025, às 14h.**

16.	02141.001.106/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.106/2024
17.	02141.001.152/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.152/2024
18.	02141.001.118/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.118/2024
19.	01689.000.001/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 01689.000.001/2024
20.	02105.000.108/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02105.000.108/2024
21.	01876.000.504/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.504/2024
22.	01998.000.800/2024	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.800/2024
23.	01876.000.509/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.509/2024
24.	02302.000.870/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.870/2023
25.	01718.000.320/2024	PJ Tamandaré	PA 01718.000.320/2024
26.	01998.000.499/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.499/2024
27.	02050.000.899/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.899/2023
28.	02058.000.054/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.054/2025
29.	02058.000.056/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.056/2025
30.	01643.000.267/2024	1ª PJ Buíque	IC 01643.000.267/2024
31.	01884.001.107/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.107/2024
32.	02140.000.182/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.182/2024
33.	02162.000.005/2025	2ª PJ Serra Talhada	PA 02162.000.005/2025
34.	01973.001.458/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.458/2024
35.	02014.001.563/2024	3ª PJDC Paulista	PA 02014.001.563/2024
36.	01973.001.563/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.563/2024
37.	02014.001.378/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.378/2024
38.	02050.000.899/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.899/2023
39.	02014.001.360/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.360/2024
40.	01565.000.001/2025	PJ Ibimirim	PA 01565.000.001/2025
41.	02198.000.065/2024	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.065/2024
42.	02420.000.083/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.083/2024
43.	02420.000.100/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.100/2024
44.	02014.001.438/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.438/2024
45.	02014.001.414/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.414/2024
46.	02199.000.224/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.224/2024
47.	02159.000.035/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.035/2025
48.	02420.000.118/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.118/2024

**Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
a ser realizada presencialmente, no dia 19/03/2025, às 14h.**

49.	02425.000.006/2024	21ª PJ Criminal Capital	PA 02425.000.006/2024
50.	02158.000.141/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.141/2025
51.	02158.000.142/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.142/2025
52.	02158.000.165/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.165/2025
53.	02158.000.167/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.167/2025
54.	02158.000.181/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.181/2025
55.	02158.000.187/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.187/2025
56.	02014.001.351/2024	30º PJDC Capital	PA 02014.001.351/2024
57.	02291.000.204/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.204/2023
58.	02291.000.130/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.130/2023
59.	01879.000.297/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.297/2024
60.	01876.000.542/2024	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.542/2024
61.	01782.000.273/2021	PJ Canhotinho	IC 01782.000.273/2021
62.	01782.000.261/2023	PJ Canhotinho	IC 01782.000.261/2023
63.	02237.000.043/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.043/2024
64.	01610.000.003/2025	PJ Sirinhaém	PA 01610.000.003/2025
65.	01879.000.176/2025	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.176/2025
66.	01998.000.714/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.714/2024
67.	01706.000.028/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.028/2024
68.	01998.000.359/2025	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.359/2025
69.	02019.000.270/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.270/2024
70.	01879.000.245/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.245/2024
71.	01879.000.078/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.078/2024
72.	01879.000.294/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.294/2024
73.	01879.000.323/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.323/2024
74.	01634.000.041/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.041/2023
75.	01634.000.086/2024	PJ Aliança	IC 01634.000.086/2024
76.	01882.000.066/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.066/2025
77.	02443.000.149/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.149/2024
78.	02058.000.058/2025	10ª PJDC Caruaru	PA 02058.000.058/2025
79.	02199.000.224/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.224/2024
80.	02291.000.130/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.130/2023
81.	01882.000.077/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.077/2025
82.	02296.000.002/2025	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02296.000.002/2025
83.	02443.000.151/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.151/2024

**Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
a ser realizada presencialmente, no dia 19/03/2025, às 14h.**

84.	02053.002.449/2024	30ª PJDC Capital	PA 02053.002.449/2024
85.	02144.000.234/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.234/2024
86.	02014.001.417/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.417/2024
87.	02053.002.584/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.584/2024
88.	02053.000.945/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.945/2024
89.	01998.000.714/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.714/2024
90.	02420.000.100/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.100/2024
91.	01600.000.001/2025	PJ Quipapá	PA 01600.000.001/2025
92.	01879.000.278/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.278/2024
93.	02144.000.251/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.251/2024
94.	02137.000.125/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.125/2024
95.	01891.000.668/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.668/2025
96.	02474.000.117/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.117/2024
97.	02420.000.083/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.083/2024
98.	02165.000.035/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.035/2024
99.	02014.001.375/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.375/2024
100.	01891.000.706/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.706/2025
101.	02050.001.173/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.173/2023
102.	02291.000.104/2023	4ª PJ Arcoverde	PP 02291.000.104/2023
103.	01891.000.581/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.581/2025
104.	02050.000.272/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.272/2024
105.	02050.001.034/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.034/2023
106.	02198.000.162/2023	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.162/2023
107.	02474.000.124/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.124/2024
108.	02014.000.420/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02014.000.420/2022
109.	01612.000.002/2025	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.002/2025
110.	01673.000.214/2024	PJ Itaíba	PA 01673.000.214/2024
111.	02018.000.144/2024	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.144/2024
112.	01876.000.557/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.557/2024
113.	02240.000.014/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.014/2025
114.	02240.000.013/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.013/2025
115.	02824.000.005/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02824.000.005/2024
116.	02014.001.431/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.431/2024
117.	02014.001.484/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.484/2024
118.	02053.002.294/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.294/2024
119.	02053.001.001/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.001/2024
120.	02014.001.413/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.413/2024
121.	02272.000.045/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.045/2024

**Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
a ser realizada presencialmente, no dia 19/03/2025, às 14h.**

122.	02058.000.069/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.069/2025
123.	01876.000.425/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.425/2024
124.	01882.000.065/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.065/2025
125.	02474.000.097/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.097/2024
126.	02429.000.003/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02429.000.003/2025
127.	02272.000.092/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.092/2024
128.	01882.000.388/2024	5ª PJDC Caruaru	PP 01882.000.388/2024
129.	02014.001.696/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.696/2024
130.	02019.000.747/2024	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.747/2024
131.	01891.000.663/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.663/2025
132.	01891.000.745/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.745/2025
133.	01891.000.664/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.664/2025
134.	01891.000.669/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.669/2025
135.	02059.000.054/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.054/2025
136.	01879.000.360/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.360/2024
137.	02296.000.012/2025	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02296.000.012/2025
138.	01780.000.169/2024	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.169/2024
139.	01891.003.269/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.269/2024
140.	02014.001.415/2024	30ª PJDC Capital	PA 01891.003.269/2024
141.	02019.000.286/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.286/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.001.000/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02053.001.004/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.001.002/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02053.000.665/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01998.000.609/2024	25ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02291.000.092/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.092/2020
2.	02053.001.406/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.406/2023
3.	02237.000.009/2023	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.009/2023
4.	02237.000.009/2023	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.009/2023
5.	02053.001.406/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.406/2023
6.	01876.000.656/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.656/2023
7.	02053.001.462/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.001.462/2024
8.	01664.000.044/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.044/2021
9.	02014.000.714/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.714/2022

**Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
a ser realizada presencialmente, no dia 19/03/2025, às 14h.**

10.	01927.000.393/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.393/2023
11.	01565.000.013/2023	PJ Ibimirim	IC 01565.000.013/2023
12.	02053.000.198/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.198/2024
13.	02088.000.783/2024	1ª PJDC Garanhuns	PP 02088.000.783/2024
14.	01706.000.071/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.071/2020
15.	01940.000.086/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.086/2022
16.	02053.001.775/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.775/2022
17.	01979.000.181/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.181/2024
18.	01979.000.173/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.173/2024
19.	01979.000.568/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.568/2023
20.	02347.000.077/2021	2ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.077/2021

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01610.000.003/2025	PJ Sirinhaém	Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2025
2.	02165.000.005/2025	2ª PJ Serra Talhada	Termo de Ajustamento de Conduta

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.1686.0003742/2025-88	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no Inquérito Policial n.º 02018.0135.00095/2020-1.3 - Auto MPPE 2024/368379

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01939.000.136/2024	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 002/2025
2.	02272.000.270/2023	3ª PJ Surubim	Recomendação nº 01/2025
3.	02246.000.042/2025-0007	PJ Ribeirão	Recomendação nº 01/2025
4.	02079.000.027/2022	1ª PJDC Garanhuns	Recomendação nº 01/2025
5.	01772.000.005/2025	PJ São Caetano	Recomendação nº 001/2025
6.	01972.000.024/2025	2ª PJDC Paulista	Recomendação nº 001/2025
7.	01576.000.016/2025	PJ João Alfredo	Recomendação nº 01/2025
8.	01939.000.119/2025	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 003/2025
9.	01654.000.028/2025	PJ Cortês	Recomendação nº 01/2025
10.	01879.000.176/2025	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.176/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

Rodovia BR 408, s/n, Loteamento Nova Santa cruz – (Fórum local)
55805-000 fone (81) 99230.4755 e-mail: pitracunhaem@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Tracunhaém	José Leonaldo da Silva Fábia Gilmara Belarmino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Arthur Barboza Brayner
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Desiree Albert Carvalho Fernando Daniel do R. Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Desiree Albert Carvalho Fernando Daniel do R. Barros
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Arthur Barboza Brayner



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
GOIANA	1º Promotor de Justiça Cível
GOIANA	2º Promotor de Justiça Cível
GOIANA	3º Promotor de Justiça Cível
GOIANA	1º Promotor de Justiça Criminal
GOIANA	2º Promotor de Justiça Criminal
GOIANA	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	1º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	2º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	3º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	4º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	5º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	6º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	7º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	8º Promotor de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	22/04/2025	1º Promotor de Justiça Criminal	14h
RECIFE	22/04/2025	2º Promotor de Justiça Criminal	14h30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

RECIFE	22/04/2025	3º Promotor de Justiça Criminal	15h
RECIFE	22/04/2025	4º Promotor de Justiça Criminal	15h30
RECIFE	22/04/2025	5º Promotor de Justiça Criminal	16h
RECIFE	22/04/2025	6º Promotor de Justiça Criminal	16h30
RECIFE	22/04/2025	7º Promotor de Justiça Criminal	17h
RECIFE	22/04/2025	8º Promotor de Justiça Criminal	17h30
GOIANA	23/04/2025	1º Promotor de Justiça Cível	8h30
GOIANA	23/04/2025	2º Promotor de Justiça Cível	9h30
GOIANA	23/04/2025	3º Promotor de Justiça Cível	10h30
GOIANA	23/04/2025	1º Promotor de Justiça Criminal	11h30
GOIANA	23/04/2025	2º Promotor de Justiça Criminal	12h
GOIANA	23/04/2025	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	12h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 14 de março de 2025

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, **Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, doravante denominado compromitente, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**, a **POLÍCIA MILITAR** e o **CONSELHO TUTELAR**, representados por seus respectivos integrantes, todos abaixo denominados doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidade de Santa Maria do Cambucá/PE, tradicionalmente realiza as festividades carnavalescas, sendo tal festa uma comemoração popular de rua de grande envergadura, denominada “Cambucá Folia 2025”, que este ano se realizará nos dias 14, 15 e 16 de março 2025, festa que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, tendo em vista a programação disposta no ANEXO deste documento, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, no evento **denominada “Cambucá Folia 2025”, que este ano se realizará nos dias 14, 15 e 16 de março 2025**, promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Art. 2º. Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

Art. 3º. Ativar o Conselho Tutelar que comparecerá ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções durante as atividades festivas;

Art. 4º. Fazer com que os organizadores do evento detenham consigo alvará emitido pela secretaria competente, nos termos do art. 3º, da Lei Estadual 14.133/2010.

Art. 5º. Limitar e fiscalizar a duração do evento, bem como de seu trajeto previamente estabelecido pelas autoridades públicas, nos termos do art. 4º, da Lei Estadual 14.133/2010, fazendo com que siga estritamente a programação do anexo a este TAC;

Art. 6º. Requererem oficialmente a disponibilização de segurança pública à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, nos moldes da legislação vigente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**

Art. 7º. Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

Art. 8º. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante apoio da Polícia Militar;

Art. 9º. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebida, com o auxílio da Polícia Militar, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro sob sanção de revogada autorização da comercialização de bebidas durante o evento.

Art. 10º. Vedar ao público geral a entrada no local dos eventos com vasilhames de vidro, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis.

Art. 11º. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

Art. 12º. Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

Art. 13º. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

Art. 14º. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

Art. 15º. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

Art. 16º. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

Art. 17º. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**

Art. 18. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Art. 19º. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Art. 20º. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Parágrafo único. Os horários descritos no anexo, servem como mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas, que deverá ser contínuo;

Art. 21º. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

Parágrafo único. A utilização de equipamento sonoro conhecido como “paredão”, ou similares de mesma potência sonora, nas ruas da cidade fica condicionada a autorização pertinente e somente podem ser usados até o início dos desfiles com trio elétrico, momento em que deverão ser desligados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22º. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá atuar com os órgãos competentes no que diz respeito a fiscalização da proibição quanto de venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

Art. 23º. Prestar, junto às rádios do município, informações educativas para os representantes legais dos menores.

DAS DISPOSIÇÕES SANCIONATÓRIAS

Art. 24. O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 25º. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**

Art. 26º. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

Art. 27º. Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Art. 28º. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/201985).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir da assinatura das partes

Santa Maria do Cambucá, data da assinatura eletrônica.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva,
*Promotor de Justiça de
Santa Maria do Cambucá/PE.*

Alex Robevan de Lima,
*Prefeito Municipal de
Santa Maria do Cambucá/PE.*

Representante do Conselho Tutelar neste ato.

Fábio Moisés de Melo,
Comandante do 22º BPM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**

**ANEXO – PROGRAMAÇÃO
CAMBUCÁ FOLIA 2025**

<i>Data</i>	<i>Bloco</i>	<i>Horário</i>	<i>Tipo de Som</i>
14/03/2025	<i>Bloco As Panicats</i>	<i>19h00 - 22h00</i>	-
15/03/2025	<i>Bloco Us Tampas</i>	<i>09h00 - 12h00</i>	<i>Reboque de som</i>
	<i>Bloco Os Nokas</i>	<i>13h00 - 16h00</i>	<i>Reboque de som</i>
	<i>Bloco Saúde Folia</i>	<i>15h00 - 16h30</i>	<i>Trio e banda</i>
	<i>Bloco Os Ninhozinhos</i>	<i>17h00 - 18h30</i>	<i>Trio e banda</i>
	<i>Bloco Educa Folia</i>	<i>18h30 - 20h30</i>	<i>Trio e banda</i>
	<i>Bloco Os Pebas</i>	<i>20h30 - 22h00</i>	<i>Som de paredão</i>
	<i>Bloco Pressão</i>	<i>22h00 - 01h00</i>	<i>Trio e banda</i>
16/03/2025	<i>Bloco Os Tomadores</i>	<i>09h00 - 10h00</i>	<i>Orquestra de frevo</i>
	<i>Bloco Os Bossas</i>	<i>10h00 - 12h00</i>	<i>Reboque de som</i>
	<i>Bloco Cueca na Vara</i>	<i>12h00 - 15h00</i>	<i>Trio e banda</i>
	<i>Bloco Da Mídia</i>	<i>15h00 - 17h00</i>	<i>Som de reboque</i>
	<i>Bloco Arrocha</i>	<i>17h00 - 19h30</i>	<i>Trio e banda</i>
	<i>Bloco Pressão</i>	<i>19h30 - 22h00</i>	<i>Trio e banda</i>
	<i>Bloco Os Quéras</i>	<i>22h00 - 00h00</i>	<i>Trio e banda</i>



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
FEVEREIRO DE 2024

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	57	55	02	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	02	71	66	07	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	72	69	04	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	71	71	-	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	71	71	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	12	71	33	50	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	06	68	62	12	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA EM 3 DE FEVEREIRO.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	71	65	06	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	07	72	69	10	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	61	61	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	71	71	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	71	64	08	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	61	54	09	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	71	62	10	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	04	70	65	09	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02	59	55	06	FÉRIAS DE 8 DE JANEIRO A 6 DE FEVEREIRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	06	06	12	-	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	57	57	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	08	71	63	16	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	45	37	09	FÉRIAS DE 19 A 28 DE FEVEREIRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	06	71	36	41	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE FEVEREIRO A 4 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	57	55	02	
* 1ª	Exercício Simultâneo: Marco Aurélio Farias da Silva	-	70	70	-	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada.
* 2ª	Convocada: Delane Barros de Mendonça	01	71	72	-	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada.
TOTAL		61	1.536	1.395	202	

Recife, 14 de março de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
 14º Procurador de Justiça Cível
 Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
 Técnico Ministerial – Área Administrativa
 Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível